



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.425 DE 20 DE MAIO DE 2019

“Autoriza doação de imóvel e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu, Prefeita Municipal, com a graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ao Município de Ibiá autorizado a doação de imóvel de sua propriedade, localizado no Bairro São Benedito, à Rua Pedro Braz Borges, s/nº, nesta cidade, constituído pelo terreno urbano, não edificado, com área total de 196,60 m² (cento e noventa e seis vírgula sessenta), ao **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.715.615/0001-60, com sede à Rod. João Paulo II, nº 4001 – Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, para fins de instalação das dependências da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, 224^a Cia PM de Ibiá/MG e 2º Gp/5º Pel PM MAM/5^a Cia PM Ind MAT.

Parágrafo Único - O imóvel, objeto da presente doação, é constituído pelas seguintes divisas e confrontações: à frente com a Rua Pedro Braz Borges, numa extensão de 12,50 metros; pela direita com a Av. Bartolomeu Ribeiro de Paiva, numa extensão de 14,25 metros; pela esquerda com o Estado de Minas Gerais, numa extensão de 16,10 metros mais 15,50 metros em linha quebrada, daí segue por uma extensão de 0,10 metros confrontando com a Rua Adélia Martins Simoni, e pelos fundos com a Prefeitura Municipal de Ibiá, numa extensão de 28,05 metros.

Art. 2º - Fica proibida a doação do imóvel a terceiros bem como a sua alienação a título de venda e em garantia para quaisquer fins.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO
ÁTRIO DA PREFEITURA O PRE-
SENTE, NESTA DATA

IBIÁ, 27 / 05 / 2019

GABINETE DO PREFEITO

mf

Eduardo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

Art. 3º - O imóvel objeto desta doação se reverterá de pleno direito do Município, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I – cessão ou doação no todo ou em parte, pelo Donatário, da área objeto desta doação;

II – ocorrer desvio de finalidade no uso;

III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área no prazo máximo de 05 (cinco) anos da doação.

Parágrafo Único – Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversibilidade automática do bem, na forma do art. 3º, bem como os termos contidos no art. 2º.

Art. 4º - O donatário receberá o imóvel através de escritura pública a partir desta lei, correndo às suas expensas as despesas com a transferência da propriedade, ficando ao Poder Executivo reservado o direito de fazer constar outras cláusulas e obrigações que julgar necessárias ao resguardo do interesse público.

Parágrafo Único – A autorização de que trata esta Lei ficará sem efeito se, findo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a lavratura da escritura pública, O donatário não houver procedido ao registro da doação no Cartório de Registro de Imóveis de Ibiá.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 20 de Maio de 2019

Dra. MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA

Prefeita Municipal

CERTIDÃO	
CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO ÁTRIO DA PREFEITURA O PRE- SENTE, NESTA DATA	
IBIÁ, <u>27</u> / <u>05</u> / <u>2019</u>	
GABINETE DO PREFEITO	